



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Lei nº 294/2017 de 14 de dezembro de 2017.

Torna de Utilidade Pública o Instituto PÁTRIA AMADA – IPA
em Itinga do Maranhão e dá outras Providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO OLIVEIRA ARAUJO Prefeito de Itinga do Maranhão, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O INSTITUTO PATRIA AMADA- IPA, constituído em 05 de fevereiro de 2017, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico e terá duração por tempo indeterminado com sede neste município de itinga do Maranhão – MA.

Art. 2º - O INSTITUTO PATRIA AMADA – IPA tem seu registro na Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão sob o número 00325 Livro A – 00006 Folha 192, e CNPJ nº 27.774.441/0001-05.

Art. 3º -Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com a Entidade em epigrafe para a manutenção de suas atividades inerentes aos interesses comunitários, ambientais e esportivos onde couber a ação do Poder Publico Municipal.

Art. 4º - O INSTITUTO PATRIA AMADA, fica considerada de UTILIDADE PUBLICA para os fins que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, em 14 de dezembro de 2017.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM
Em _____
Gabinete do Prefeito



Art 5º-A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais). **Art. 6º-** A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOURO	38.472.050,00
1 - DESPESAS CORRENTES	28.341.027,20
2 - DESPESAS DE CAPITAL	9.531.022,80
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	600.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.595.900,00
II - FUNDOS E ENTIDADES	44.932.050,00
12 - FUNDEB -	25.493.810,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	17.288.400,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -	2.149.840,00
DESPESA TOTAL	85.000.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
010100 CÂMARA MUNICIPAL	1.846.000,00
020200 GABINETE DO PREFEITO	1.476.450,00
020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.863.700,00
020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGR. PESCA E ABASTECIMENTO	2.492.635,00
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO	1.685.390,00
020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	11.939.090,00
020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	9.046.155,00
020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.373.200,00
021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	555.450,00
021100 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	265.450,00
021300 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	90.450,00
021400 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	758.000,00
021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	724.000,00
022000 ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	293.530,00
022100 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	694.550,00
021300 ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS	68.000,00
021200 FUNDEB	25.493.810,00
021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.288.400,00
021800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.249.840,00
030100 CAESI	1.595.900,00
029900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	85.000.000,00

Art. 7º- Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos dopoder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES Art. 8º-** Fica o Poder Executivo autorizado: I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada. II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência. III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa. **Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados; b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações. **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Art. 9º-** Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 10 -**

Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018. **Art. 11º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos. **Art. 12º-** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. **Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através dos grupo extra orçamentário. **Art. 13º-** As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso. **Art. 14º-** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2017. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA** - Prefeito de Itinga do Maranhão.

LEI Nº 294/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017. Torna de Utilidade Pública o Instituto PÁTRIA AMADA - IPA em Itinga do Maranhão e dá outras Providencias. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO OLIVEIRA ARAUJO Prefeito de Itinga do Maranhão, promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** - O INSTITUTO PATRIA AMADA - IPA, constituído em 05 de fevereiro de 2017, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico e terá duração por tempo indeterminado com sede neste município de Itinga do Maranhão - MA. **Art. 2º** - O INSTITUTO PATRIA AMADA - IPA tem seu registro na Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão sob o número 00325 Livro A - 00006 Folha 192, e CNPJ nº 27.774.441/0001-05. **Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com a Entidade em epigrafe para a manutenção de suas atividades inerentes aos interesses comunitários, ambientais e esportivos onde couber a ação do Poder Publico Municipal. **Art. 4º** - O INSTITUTO PATRIA AMADA, fica considerada de UTILIDADE PUBLICA para os fins que se destina. **Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, em 14 de dezembro de 2017. LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA** - Prefeito de Itinga do Maranhão.

LEI Nº 292/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017. "Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP) no Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências". **O PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI: CAPÍTULO I PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Itinga, de sua administração direta e indireta, o Programa de Parcerias Público-Privadas, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo. **§1º.** O Programa de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes: I - eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento; II - a necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta; III - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução; IV - indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do poder público; V - universalização do acesso a bens e serviços